



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

Processo nº 0082/2017 -- Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto iniciou processo administrativo, visando à contratação de empresa para realizar show artístico na "Expo Pouso Alto" – Festa da Santa Casa de 2017.

Trata-se de requisição da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura visando atender os interesses da população na tradicional festa que é realizada anualmente, bem ainda para receber visitantes e com isto promover laços de convivência regional, em especial aumentar o fluxo populacional na cidade, que por consequência contribui com o movimento comercial local, além de contribuir com o nosso Hospital – Santa Casa.

De pronto, pelo que se demonstra, passo a apresentar parecer versando sobre a possibilidade da aquisição pela hipótese de inexigibilidade de licitação.

PARECER

Considerações iniciais.

Externa-se, inicialmente, que a promoção festiva que se propõe realizar, evento em que "**Rabelo e Daniel**" se apresentará se tornou tradição local e que tal ação sociocultural é aguardada com grande expectativa, por não dizer, aguardada com a certeza de que a população não ficará sem este entretenimento promovido pela Prefeitura Municipal, em conjunto com a Diretoria da Santa Casa. Assim sendo, por tal evento ser de interesse público da população de Pouso Alto é que se faz necessário atender a contratação como requisitada, isto é, contratando uma atração artística de renome nacional e regional, e com condições de se apresentar bem, e também agradar a população local, bem ainda os visitantes.

Base legal

O próprio texto constitucional do art. 37, XXI admite a existência de ressalvas, ou seja, de casos em que a Administração pode fazer contratações sem a realização de licitação. Uma dessas exceções são os casos de inexigibilidade de licitação, quando da contratação de artistas, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, do qual transcrevemos o *caput* e o inciso III, que se mostra relevante para a análise do caso em questão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



“**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Alguns pontos deverão ser preenchidos para caracterizar a inexigibilidade de licitação pretendida e o procedimento e as respectivas decisões devem demonstrar e comprovar, de restar alternativas, como:

a) a **necessidade** da contratação de “show artístico” é relevante e intransferível para o tipo de festividade que se promove além de trazer um indicativo para tal realização e também com pedido para uma determinada prestadora de serviço.

b) as **condições** que afastam a possibilidade de licitar o objeto requisitado, pela contratação pretendida, não se apresenta por falta de outras empresas que detenham a exclusividade do artista solicitado, mas, sim, a existência da exclusividade da atração, e ainda, a empresa indicada que detém e apresenta contrato social denominando a atração como de sua exclusiva representação, tipificando assim, para o caso presente, a **singularidade do objeto**;

c) a **razão da contratação** está no comportamento dentro dos costumes locais, quando estas festividades já compõem o calendário de atividades culturais deste Município, e que já integram as realizações administrativas, dentro do padrão de anos anteriores e que se tornou uma obrigação perante a população de realizar este tradicional evento.

Havendo, portanto, a necessidade deste tipo de contratação, pelas condições expostas, com amparo da norma legal, o Poder Público Municipal dá início ao competente procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com a devida motivação, fundamentação e para receber a competente aprovação.

Descrição do Objeto

A atração artística deste processo e que será levada ao público durante a realização da “Expo Pouso Alto” - Festa da Santa Casa de 2017, em evento sociocultural de Pouso Alto a ser realizado no Parque de Exposições da Santa Casa.

“**Rabelo e Daniel**”, com nome empresarial de **PHAMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, portadora do CNPJ 07.092.176/0001-60, com sede na Rua Dona Beja, nº 213 – Bairro Universitário, Itaúna – Minas Gerais – CEP 35.681-153, representada por Cleiton Borges Ferreira, portador do CPF 013.012.956-98 e do RG MG 12.050.899 SSP/MG.

Embasamento doutrinário

A requisição trazida pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura traz acostada uma vasta documentação da empresa individual **PHAMA PROMOÇÕES E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



EVENTOS LTDA., portadora do CNPJ 07.092.176/0001-60, como detentora de exclusividade da atração artística acima referida, com o respectivo contrato devidamente registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas, além de toda a documentação jurídica, fiscal e técnica. Tais documentos preenchem os principais requisitos a indicar a impossibilidade de abertura de procedimento administrativo para realizar este tipo de contratação e indica o caminho certo para abarcar a hipótese de inexigibilidade de licitação para o presente caso.

O dispositivo constante do inciso III, do art. 25, acima mencionado, indica a permissão para a inexigibilidade da contratação pretendida, qual seja de artista através de representante exclusivo, isto é, que a empresa indicada para contratação detenha a EXCLUSIVIDADE, através de contrato da atração pretendida, bem ainda, que a atração artística desfrute de aceitação e de admiradores a nível nacional, na região, e em potencial na localidade do acontecimento da festividade com a presença do artista.

A nosso entender, para que a contratação se efetive na forma que se espera e propõe, torna-se necessário enfocar três requisitos básicos que devem ser preenchidos, para torná-la possível e devidamente como que inviável para competição:

- a contratação deve recair em artista(s) profissional (ais);
- a contratação há que ser efetivada diretamente ou por empresário exclusivo;
- que o artista(s) tenha consagração nacional ou regional.

Para nos ajudar na interpretação destes requisitos, vamos buscar nos estudos e ao que preleciona o ilustre professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, in Contratação Direta sem Licitação – Brasília Jurídica, 5º Ed. págs. 613/621:

“ Artista: nos termos da Lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição. Para tanto, a contratação é do profissional(s) e o objeto é a sua atividade. Neste caso, Cantar e acompanhar com instrumental.

Na aferição para este tipo de contratação, o legislador deixou certa margem de discricionariedade para o contratante. Outrossim, e para balizar com grau de acerto, tem-se que as circunstâncias e justificativas devem ser elaboradas previamente à prática do ato, ensejando, portanto, que sempre será possível o atendimento do interesse público.

Empresário exclusivo: *é o profissional ou empresa que intermedia com caráter de exclusividade, o trabalho de determinados artistas. Numa analogia, é o fornecedor exclusivo daquela mão-de-obra.*

A exclusividade não é absoluta, em virtude de expressa disposição legal, no que tange o contrato entre o artista e a empresa que o representa. Neste caso, a exclusividade deve ser aceita no modo relativo que a Lei impõe.

Consagração nacional ou regional do artista(s): *esta exigência é que corresponde à notória especialização. A consagração pública é subjetiva e, para que o Agente Público possa efetivar a contratação por esse motivo, deve ser registrado no processo com antecipação, a peculiar satisfação do interesse público.”*



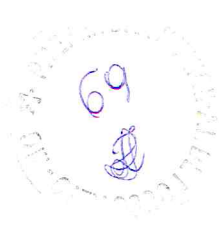
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



O tema da amplitude da consagração (*aferição local*) alude em aceitar, na forma discricionária, o que se pretende ofertar à população em termos de apresentação artística, levando-se em consideração o valor a ser despendido, ou seja, entre o tipo de festa promovida e a qualidade da atração, dentro das possibilidades financeiras.

Assim, no caso presente, os três tipos de requisitos estão presentes e dão o suporte necessário para possibilitar a contratação que se pretende, nos moldes esperados e na hipótese que se declina.

Outrossim, para balizar o esposado, também necessário se faz transcrever o que fala a respeito o eminente professor **Marçal Justen Filho**, em sua obra "*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*" – Dialética – 5ª Ed. ampliada, p. 256/265 que acobertam de forma definitiva a presente contratação para as festividades promovidas pela Administração Municipal de Pouso Alto. Senão, vejamos:

"... a escolha do artista(s) a ser contratado dependerá das condições e da natureza do interesse público a ser satisfeito. (...) o dispositivo autoriza a contratação direta através de empresário. (...) esta exclusividade se assemelha àquela que pode verificar-se no tocante à aquisição de bens imóveis. (...) A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação direta. (...) A licitação não deverá ser instalada quando a hipótese de inexigibilidade derivar da inviabilidade de competição. (...) Assim, sempre que inexistir viabilidade de competição, caso concreto, poderá efetivar-se a contratação direta na hipótese de inexigibilidade de licitação." NG

Por último, para configurar a exclusividade que a empresa detém sobre a apresentação do nominado artista, constam da documentação apresentada o contrato devidamente registrado em cartório, de modo a atender a regularidade do que se exige. Sobre a questão do contrato de exclusividade, cola-se julgamento do Tribunal de Contas da União e que elucida e corrobora sobre o entendimento deste processo:

"... deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade." NG. TCU – processo TC 003.233/2007-3 - Acórdão nº 96/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

Portanto, se está diante de uma condição impar a ser satisfeita. Assim sendo, como colocado ao que se propõe, é de se antever a impossibilidade de competição e, por conseguinte, conforme a norma legal, o amparo para a efetivação da contratação das atrações artísticas, empresário exclusivo como dispõe o inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Formalidade processual

O procedimento visando à contratação da empresa indicada para a contratação de show artístico foi iniciado mediante a competente requisição, trazendo acostados toda a documentação necessária para este tipo de prestação de serviço, além da demonstração dos preços praticados no mercado, conforme a descrição do objeto.


O processo foi devidamente atuado pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente autorizado pela Autoridade competente, sendo anexada a certidão de compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira e a minuta contratual elaborada conforme a hipótese da contratação pretendida, bem ainda a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT, como dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Conclusão

Em face de todo o exposto, das manifestações doutrinárias, e considerando a necessidade administrativa e a única possibilidade que atende a forma da presente contratação de atração artística de consagração local, regional e também nacional, inclina-se pela contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da impossibilidade de competição, com empresário exclusivo, em consonância com o inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

S.M.J é o PARECER.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 14 de Junho de 2017.



Luíza Aparecida Ribeiro Passos
OAB/MG – 127.990
Assessor Jurídico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



Processo nº 0082/2017 -- Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso Alto Estado de Minas Gerais, os seus membros se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja para **Contratação de atração artística “Rabelo e Daniel” para realização da Expo Pouso Alto – Festa da Santa Casa 2017, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na noite do dia 21/07/2017, no Parque de Exposição da Santa Casa de Misericórdia de Pouso Alto**, obedecendo à programação da Expo Pouso Alto - Festa da Santa Casa 2017 a ser promovida por esta Prefeitura Municipal de Pouso Alto, em especial o douto parecer jurídico sobre a possibilidade da referida contratação se recair sobre a empresa **Phama Promoções e Eventos Ltda., CNPJ nº 07.092.176/0001-60**. Ao exame da proposta apresentada e de estar esta dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura e a altura do que se pretende realizar, e ainda, com preço compatível com o comportamento daquele praticado no mercado, tudo se mostra conforme exige ao que se pretende concluir. A documentação da empresa, cópia dos respectivos contratos de exclusividade empresarial devidamente registrados em cartório, além de DVDs, cartazes, folders que comprovam a qualidade artística da atração pretendida na contratação e que norteiam para a hipótese de inexigibilidade de licitação, além do parecer jurídico que já se inclina para tal condição. Também mereceu atenção especial os documentos que demonstram as condições de regularidade fiscal da empresa – INSS, CNDT e FGTS. Após certificar-se da documentação mencionada, a CPL deteve os seus trabalhos na leitura do rigoroso parecer jurídico, podendo-se optar pela forma da contratação pretendida. Assim, por tudo o que ficou demonstrado e que se apresenta, esta CPL entende e aceita a tipificação de contratar a empresa Phama Promoções e Eventos Ltda., CNPJ nº 07.092.176/0001-60, com amparo do **inciso III, do art. 25**, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, **na hipótese de inexigibilidade de licitação**. A contratação a ser celebrada terá o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo, fará a competente ratificação e determinará a efetivação do contrato administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Maria Joana Pires Ribeiro
Presidente da CPL

Janaína Soares Fonseca
MEMBRO

Silvana Maria Fonseca
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

Processo nº 0082/2017 -- Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017

Termo de Ratificação de Inexigibilidade

Considerando que a empresa **Phama Promoções e Eventos Ltda.**, CNPJ nº 07.092.176/0001-60, se apresenta como empresário exclusivo da atração artística Rabelo e Daniel, para o dia 21/07/2017, na realização da tradicional Expo Pouso Alto - Festa da Santa Casa, promovido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto;

Considerando que a aludida empresa já prestou serviços desta natureza para outras prefeituras da região, e sempre o fez com qualidade e presteza;

Considerando que nas oportunidades e festas anteriores a população foi levada a um grau de satisfação e alegria nos festejos, por conta dos shows promovidos através da referida empresa, sendo esta condição já a habilita para novas oportunidades;


Considerando que a empresa a ser contratada se encarregará de todo aparato de recepção e manutenção dos artistas e suas bandas durante os dias da realização do carnaval antecipado, não exigindo quaisquer obrigações e trabalhos por parte da Administração e de seus servidores, tão somente da segurança no palco e seus arredores;

Considerando que a Administração Municipal terá os seus objetivos e as expectativas da população supridas com contratação e nos moldes a ser celebrada, notadamente, o show que será apresentado, resolve:

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL e o parecer da Assessoria Jurídica do Município **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do art. 25 ambos da Lei 8666/93, e autoriza a contratação da empresa acima mencionada, no valor supra de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para realizar show artístico durante a Expo Pouso Alto - Festa da Santa Casa promovido por esta Prefeitura Municipal no dia 21/07/2017 no Parque de Exposição da Santa Casa, nesta cidade com a seguinte atração: “**Rabelo e Daniel**”.

Providencie-se a publicação deste termo de inexigibilidade da licitação e a lavratura do competente contrato administrativo.

Pouso Alto, 20 de junho de 2017.



Juliano Cláudio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 2017.06-020

CONTRATANTE: Município de Pouso Alto – Estado de Minas Gerais – pessoa jurídica de direito interno - Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva - nº 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Juliano Cláudio da Silva** RG –M-7.050.477 - SSP/MG e CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: a empresa **PHAMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, portadora do CNPJ nº 07.092.176/0001-60, neste ato, representada pelo **Sr. CLEITON BORGES FERREIRA**, portador do RG 12.050.899 SPP/MG e do CPF 013.012.956-98.

EMBASAMENTO: Processo nº 0082/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2017, nos termos do inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de atração artística "Rabelo e Daniel" para realização do evento denominado Expo Pouso Alto - Festa da Santa Casa de 2017, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na noite do dia 21/07/2017, no Parque de Exposição da Santa Casa de Misericórdia de Pouso Alto.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2. A execução da prestação do serviço artístico com realização do show se dará como descrito na proposta recebida, em especial:

2.1 – A CONTRATADA fará a apresentação dos artistas e sua respectiva banda no Parque de Exposição da Santa Casa, na Expo Pouso Alto – Festa da Santa Casa 2017, promovida pela Prefeitura Municipal;

2.1.1 – O show acontecerá na noite do dia 21/07/2017, conforme programação anexa e integrante deste instrumento, com a seguinte atração artística: **"Rabelo e Daniel"**.

2.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento em apresentar, na data específica e fazendo com que os artistas e respectiva banda cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;

2.3 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção, estadia, alimentação e lanches dos artistas e músicos;

2.4 – As despesas com som, iluminação, palco e com a ECAD durante o show serão de responsabilidade do CONTRATANTE;


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal




Luíza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG: 127.990





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



2.5 – As despesas com segurança no palco e suas imediações serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

2.6 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local do show.

2.7 – Se a realização do show não atender as expectativas do CONTRATANTE ou houver transgressões do contrato, o seu valor não será devido e haverá o ressarcimento do valor que já estiver sido pago, além das demais penalidades descritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que cobre todas as despesas com a realização do show, bem como os encargos sociais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.1 – O pagamento será efetuado em única parcela no 1º (primeiro) dia útil posterior a realização do evento artístico.

3.1.1 – Os impostos incidentes serão retidos no pagamento;

3.1.2 - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

3.2 – O pagamento se efetivará via depósito bancário no Banco SICOOB, na agência 3132 na conta corrente 40562-0.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato será aquele constante na programação do evento e da proposta apresentada, ou seja, no dia 21/07/2017 e que integra este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação do orçamento vigente: **02.04.02.13.391.0005.2014-3.3.90.39.19**

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei 8.666/93, se necessário e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, conforme art. 65 da mesma Lei.

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.


Juliano Claudio da Silva
Prefeito Municipal




Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG:127.990





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade no serviço artístico e se responsabiliza por quaisquer desconroles por parte do artista e sua banda durante o show e será a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 - A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

8.3 - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

8.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do show não realizado;

8.4 – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

9.1 - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal




Lúcia Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG:127.990





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto, 26 de Junho de 2017.

CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA

**PHAMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CLEITON BORGES FERREIRA**

Visto:

Luiza Aparecida Ribeiro Passos
Assessor Jurídico OAB/MG 127.990

Testemunhas:

RG:

MG 10.383.608

RG:

MG - 2.419.750